



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.530/2023

28 de Setembro de 2023

Vereador Pedro Paulo Magalhães Graça

Institui a “Medalha de Honra Luiz Gioseffi Januzzi” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público nas áreas de educação ou saúde no Município de Valença.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Valença a “Medalha de Honra Luiz Gioseffi Januzzi” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público nas áreas de educação ou saúde no Município de Valença.

Art. 2º - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

I – o brasão do Município;

II – a frase: “Medalha de Honra Luis Gioseffi Januzzi”;

III – a data da concessão;

IV - a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

I – a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d’água;

II – a frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: “Medalha de Honra Luis Gioseffi Januzzi”;

III – a data da concessão na parte inferior;

IV – os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;

V – a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço de interesse público no Município de Valença - RJ”.

Art. 3º - Os homenageados serão indicados anualmente, em número máximo de um para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara no mês de setembro de cada ano.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - No evento da homenagem poderão ser agraciadas pessoas com a medalha de Honra, cujo procedimento seguirá a norma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os agraciados com a Medalha de Honra serão indicados em no máximo 1 (um) por cada Vereador, anualmente;

Art. 5º - O evento ocorrerá na Câmara, ou fora dela, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 6º - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 7º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata a presente e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1696